

**LEI Nº 2.313**

**Dispões sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**

**Da Organização Administrativa da Prefeitura**

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

**CAPÍTULO I**

**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 2º** – São órgãos da Prefeitura:

**I** – Gabinete do Prefeito:

- I – 1 – Assessoria de Comunicação Social;
- I – 2 – Seção de Assuntos Políticos;
- I – 3 – Seção de Assuntos Administrativos;

**II** – Gabinete do Vice-Prefeito;

**III** – Procuradoria Jurídica

**IV** – Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente;  
IV – 1 – Departamento de Processamento de Ados;

**V** – Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração;

V – 1 – Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos:  
V – 1.1 – Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento;  
V – 1.2 – Seção de Registros e Pagamentos;

V – 2 – Departamento de Material e Patrimônio:  
V – 2.1 – Seção de Patrimônio;  
V – 2.2 – Seção de Compras e Licitação;  
V – 2.3 – Seção de Almoxarifado.

V – 3 – Departamento de Serviços Gerais:  
V – 3.1 – Seção de Comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 3.2 – Seção de Zeladoria;  
V – 3.3 – Seção de Vigilância;

V – 4 – Departamento de Transportes:  
V – 4.1 – Seção de Controle e Operacionalização;  
V – 4.2 – Seção de Manutenção e Oficinas.

**VI** – Secretaria Municipal da Fazenda:

VI – 1 – Departamento da Receita:  
VI – 1.1 – Seção de Receitas Transferidas;  
VI – 1.2 – Seção de Tributos Municipais;  
VI – 1.3 – Seção de Fiscalização.

VI – 2 – Departamento de Controladoria Financeira:  
VI – 2.1 – Seção de Controle Financeiro

VI – 3 – Departamento de Contabilidade:  
VI – 3.1 – Seção de Execução Orçamentária;  
VI – 3.2 – Seção de Análise, Registro e Relatórios Contábeis.

**VII** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

VII – 1 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;  
VII – 2 – Departamento de Agricultura e Pecuária;

**VIII** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

VIII – 1 – Departamento de Estradas Vicinais;

VIII – 2 – Departamento de Infra-estrutura:  
VIII – 2.1 – Seção de Obras Públicas ;  
VIII – 2.2. - Seção de Fiscalização de Obras Contratadas;  
VIII -2.3 - Seção de Projetos Especiais.

VIII – 3 – Departamento de Controle Urbanístico:  
VIII – 3.1 – Seção de Aprovação de Projetos;  
VIII – 3.2 – Seção de Topografia;  
VIII – 3.2 – Seção de Cadastro;

VIII – 4 – Departamento de Serviços Urbanos:  
VIII – 4.1 – Seção de Transporte e Trânsito;  
VIII – 4.2 – Seção de Serviços Concedidos.

VIII – 5 – Departamento de Limpeza Pública.

**IX** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social:

IX – 1 – Departamento de Esportes e Lazer:  
IX – 1.1. - Seção de Esportes;  
IX – 1.2 – Seção de lazer.

IX – 2 – Departamento de Assuntos Comunitários:  
IX – 2.1 – Seção de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – 2.2 – Seção de Supervisão e Coordenação de Equipamentos Sociais;

IX – 3 – Departamento de Ação Social:

IX – 3.1 – Seção de Apoio ao Servidor;

IX – 3.2 – Seção de Ação Comunitária.

IX – 4 – Departamento de Promoção Social:

IX – 4.1 – Creches comunitárias.

**X – Secretaria Municipal de Educação:**

X – 1 – Unidades Escolares

X – 2 – Departamento de Ensino:

X – 2.1 – Seção de Supervisão e Apoio Técnico;

X – 2.2 – Seção de Projetos Especiais;

X – 2.3 – Seção de Apoio ao Educando.

X – 3 – Departamento de Apoio Administrativo.

**XI - Secretaria Municipal de Saúde:**

XI – 1 – Departamento de Atenção à Saúde Policlínica:

XI – 1.1 – Seção de Atenção Especializada;

XI – 1.2 – Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

XI – 1.3 – Unidades de Saúde.

XI – 2 – Departamento de Saúde Coletiva:

XI -2.1 – Seção de Controle de Zoonoses;

XI – 2.2 – Seção de Vigilância Sanitária;

XI – 3 – Departamento de Apoio Técnico e Administrativo:

XI – 3.1 – Seção de Apoio Técnico;

XI – 3.2 – Seção de Apoio Administrativo.

**Art. 3º** – São órgãos colegiados da Prefeitura;

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;
- II. Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;
- III. Comissão Especial de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito;
- IV. Comitê Deliberativo de Planejamento, vinculado à Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente;
- V. Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Conselhos Comunitários Escolares, vinculados ás escolas municipais;
- VII. Conselho Municipal de Saúde, vinculado á Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Conselho Municipal de Bem Estar do Menor – COMBEM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- IX. Conselho Municipal de Entorpecentes de Araxá – COMEA, vinculado á Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 4º** – São entidades da Administração Indireta:

- I. Fundação Cultural “Calmon Barreto” de Araxá;
- II. Fundação Cultural do Planalto de Araxá.

## CAPÍTULO II

### Da Competência dos Órgãos

#### Seção I

##### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** – O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social e política do Prefeito, do assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de governo e de coordenação das atividades de defesa civil, competindo-lhe especialmente:

- I. promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação;
- II. promover a comunicação social da Prefeitura;
- III. auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- IV. acompanhar a discussão e votação dos projetos de lei resoluções, auxiliando o Prefeito na preparação de vetos ou sanções das proposições de lei;
- V. promover as atividades de defesa civil do Município;
- VI. receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito.

#### SEÇÃO II

##### Do Gabinete do Vice-Prefeito

**Art. 6º** – O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de representação social e política do Vice-Prefeito e de assessoramento nas relações com o Prefeito e a Prefeitura Municipal.

#### Seção III

##### Da Procuradoria Jurídica

**Art. 7º** – A Procuradoria Jurídica é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

- I. representar a Prefeitura em Juízo, por intermédio do Procurador ou seu delegado;
- II. assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III. elaborar anteprojeto de lei, de decreto e demais atos normativos;
- IV. promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- V. orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VI. elaborar minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;
- VII. coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- VIII. encarregar-se do registro e arquivamento das atas normativas do governo municipal.

#### Seção IV

### **Da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente**

**Art. 8º** – A Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente é órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município, competindo-lhe especialmente:

- I. compatibilizar políticas, diretrizes e metas dos vários órgãos setoriais da Prefeitura, frente ao Plano Municipal de Desenvolvimento;
- II. executar as políticas e implementar as diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura, notadamente o processamento de dados;
- III. executar a política ambiental no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, específicas do meio ambiente.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração**

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transportes, vigilância dos próprios municipais, e serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor, em articulações com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Prefeitura;
- II. encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos;
- III. administrar o material, o patrimônio, os transórtes, a vigilância dos próprios municipais e os serviços gerais da Prefeitura;
- IV. promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura.

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal da Fazenda**

**Art. 10** – A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos no planejamento, coordenação e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas fiscal e financeira do Município;
- II. exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;
- III. acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município;
- IV. elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- V. receber, guardar e movimentar valores;
- VI. fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las com autorização do Prefeito;
- VII. fazer a contabilidade do Município;
- VIII. preparar balanços, balancetes e prestações de contas;
- IX. fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município.

## Seção VII

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão de assessoramento ao Prefeito no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- II. fomentar as ações de desenvolvimento às atividades de indústria, comércio e turismo, incentivando e apoiando os produtores e a produção;
- III. fomentar as ações de desenvolvimento às atividades de agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção.

## Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a execução de obras e a prestação de serviços públicos não incluídos nas atribuições de outro órgão, competindo-lhe especialmente:

- I. dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- II. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas relacionadas com a prestação de serviços públicos municipais;
- III. executar ou promover a execução dos serviços públicos, em consonância com as diretrizes o planejamento municipal.

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de bem estar e de integração social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, a política municipal de desenvolvimento e integração social;
- II. elaborar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, os planos, programas e projetos relacionados com o bem-estar e a integração social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- III. desenvolver atividades de apoio ao esporte e lazer no município;
- IV. desenvolver atividades de apoio à promoção social no Município, buscando o crescimento do Homem e sua inserção no meio ambiente onde atua.

## Seção X

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 14** – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com a educação, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, a política municipal de educação;
- II. elaborar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação.

### **Seção XI**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com saúde, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, a política municipal de saúde;
- II. elaborar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, os planos, programas e projetos relacionados com saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- III. coordenar e implementar as ações de saúde dos níveis de atenção primária e secundária no Município;
- IV. administrar as unidades de saúde do Município;
- V. promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito Município;
- VI. promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, e o controle de zoonoses;
- VII. realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- VIII. colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Competência dos Órgãos Colegiados**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Municipal de Desenvolvimento**

**Art. 16** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município.

#### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente**

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.898, de 14 de maio de 1984, é órgão consultivo e de assessoramento ao

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação da política de meio ambiente do Município.

### **Seção III**

#### **Da Comissão Municipal de Defesa Civil**

**Art. 18** – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 1.940, de 4 de janeiro de 1985, é responsável pelas atividades de defesa contra calamidades e fatos adversos, no âmbito do Município.

### **Seção IV**

#### **Do Comitê Deliberativo de Planejamento**

**Art. 19** – O Comitê Deliberativo de Planejamento é órgão de deliberação da Prefeitura, na sistematização e articulação de ações e na definição das prioridades dos planos, programas, metas e projetos do órgãos setoriais, frente ao Plano Municipal de Desenvolvimento e à compatibilização com o Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – O Comitê Deliberativo de Planejamento é presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos dirigentes dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, da administração direta e indireta.

### **Seção V**

#### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da educação municipal, sedimentadas no Plano Municipal de Educação.

### **Seção VI**

#### **Dos Conselhos Comunitários Escolares**

**Art. 21** – Os Conselhos Comunitários Escolares são órgãos consultivos e de assessoramento às escolas municipais na execução da política de gestão da escola e do ensino.

### **Seção VI**

#### **Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da saúde no âmbito do Município, sedimentadas no Plano Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração Indireta**

**Art. 23** - A Administração Indireta compreende:

- I. Fundação Cultural "Calmon Barreto" de Araxá, criada pela Lei nº 1.905 de 27 de junho de 1.984;
- II. Fundação Cultural do Planalto de Araxá, criada pela Lei nº 1.199, de 28 de agosto de 1.972, com as modificações da Lei nº 1.938 de 21 de dezembro de 1.984.

## CAPÍTULO V

### Dos Cargos de Direção e Chefia

**Art. 24** – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

- I. 7 (sete) Cargos de Secretários Municipais;
- II. 10 (dez) Cargos de Assessores;
- III. 24 (vinte e quatro) Cargos de Chefes de Departamento;
- IV. 41 (quarenta e um) Cargos de Chefes de Seção;
- V. 41 (quarenta e um) Cargos de Chefes de Unidades Especiais (Creches, Escolas e Postos de Saúde).

**§ 1º** – Os cargos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, são de recrutamento amplo.

**§ 2º** – Os cargos definidos nos incisos IV e V, do mesmo artigo são de recrutamento limitado.

**§ 3º** – Ficam mantidos os atuais valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão a que se refere este artigo, até que a lei aprove o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura.

## TÍTULO II

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 25** – A participação nos Conselhos, de que trata o artigo 3º, considerada função pública relevante, não será remunerada.

**Art. 26** – A regulamentação desta lei e os regimentos dos Conselhos, definirão sua composição, objetivos e funcionamento.

**Art. 27** – São competências comuns a todos os órgãos de direção superior da Prefeitura:

- I. promover e executar convênios concernentes ao seus serviços;
- II. preparar o relatório anual de suas atividades;
- III. elaborar sua proposta orçamentária parcial.

**Art. 28** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, baixar o decreto que a regulamente.

**Art. 29** – Implementação da nova estrutura organizacional constante desta Lei dar-se-á de forma progressiva, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.990, revogadas a Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

2.019 de 07 de janeiro de 1.986 e as demais proposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 28 de dezembro 1.989.**

**DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS**  
**Secretário Municipal de Governo**

**LUIZ GONZAGA DI MAMBRO**  
**Secretário Auxiliar**

